



2.1. Devem ser contempladas ações de prevenção, promoção e cuidado em saúde, preconizadas na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), constantes na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), no âmbito do SUS.

2.2. Para a execução das ações de saúde integral, os sistemas prisionais deverão atuar em cooperação com os serviços e equipes do SUS, organizados de acordo com o consignado na norma de operacionalização da PNAISP e na PNAB.

2.3. As administrações prisionais deverão facilitar a implantação das equipes de saúde vinculadas ao SUS, garantindo-lhes as infraestruturas adequadas e segurança suficiente.

2.4. As administrações prisionais deverão manter a ambiência prisional em seus módulos de vivência, administração e assistência, adequados às diretrizes para a arquitetura penal vigente e às normas e recomendações da Vigilância Sanitária.

2.5. As equipes de saúde no sistema prisional (ESP) deverão receber educação permanente para a execução das ações de Atenção Básica, de acordo com as orientações do SUS.

2.6. Deverá ser emitido o Cartão Nacional de Saúde para todas as pessoas privadas de liberdade no sistema prisional que não o possuam.

2.7. As ações das equipes de saúde no sistema prisional deverão ser registradas eletronicamente nos sistemas de informação do SUS.

2.8. No momento do ingresso em qualquer unidade prisional, toda pessoa privada de liberdade deverá receber adequado atendimento para avaliação da sua condição geral de saúde, quando deverá ser aberto um prontuário clínico onde serão registrados os resultados do exame físico completo, dos exames básicos, o estabelecimento de possíveis diagnósticos e seu tratamento, o registro de doenças e agravos de notificação compulsória e de ocorrência de violência cometida por agente do estado ou outros, assim como ações de imunização, conforme o calendário de vacinação de adultos, de acordo com as normas e recomendações do SUS.

2.9. O registro das condições clínicas e de saúde das pessoas privadas de liberdade deverá ser feito sistematicamente, utilizando-se, preferencialmente, os prontuários clínicos disponibilizados eletronicamente pelo SUS. Esta documentação deverá ser mantida sob a responsabilidade do SUS, e o seu sigilo, acesso e traslado a outras unidades de saúde deverão ser garantidos, conforme a legislação, normas e recomendações vigentes.

2.10. A atenção à saúde da mulher deverá ser prestada desde o seu ingresso no sistema penitenciário, quando será realizada, além da consulta clínica mencionada, também a consulta ginecológica, incluindo as ações programáticas de planejamento familiar e prevenção das infecções de transmissão sexual, prevenção do câncer cérvico-uterino e de mama, obedecendo, posteriormente, à periodicidade determinada pelo SUS.

2.11. Os casos que exijam complementação diagnóstica e/ou assistência de média e alta complexidade deverão ser referenciados na Rede de Atenção à Saúde do território.

2.12. A atenção à saúde das gestantes, parturientes, nutrízes e dos seus filhos é garantida pelo SUS, segundo as diretrizes e os protocolos da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança e da Rede Cegonha.

2.13. Será garantida ambiência adequada e salubre ao binômio mãe-filho segundo as normas e recomendações da Vigilância Sanitária.

2.14. A gestão estadual do sistema prisional e a direção dos estabelecimentos penais deverão cumprir os regulamentos sanitários local, nacional e internacional, cabendo ao gestor do SUS a vigilância epidemiológica e sanitária e a colaboração para alcançar este objetivo.

2.15. A atenção em saúde bucal deve contemplar, além das ações da atenção básica, a inclusão de procedimentos mais complexos, o aumento da resolutividade no pronto-atendimento, e a prevenção e diagnóstico do câncer bucal, segundo as diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal.

2.16. As ações de saúde mental deverão considerar as necessidades da população privada de liberdade para prevenção, promoção e tratamento de agravos psicossociais, decorrentes ou não do confinamento e do uso abusivo de álcool e outras drogas. Para as pessoas com qualquer transtorno mental suspeito ou já diagnosticado, que se encontrem em conflito com a Lei, a atenção deverá ser orientada de acordo com a Lei 10.216/2001 e as portarias nº 3.088/2011 e 94/2014, mediante a adoção de projeto terapêutico singular e na rede de atenção psicossocial.

2.17. A aquisição e a dispensação de medicamentos às pessoas privadas de liberdade serão geridas pelo SUS em cada território de localização das unidades penais, respeitando-se as normas consignadas pelo SUS.

2.18. A Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME - deverá constituir a base de referência para a definição dos medicamentos utilizados pelo sistema penitenciário de cada estado. Os medicamentos especializados e estratégicos devem seguir o que está pactuado no SUS. A aquisição destes medicamentos deverá ser realizada de acordo com a padronização de tratamento para as doenças prevalentes conforme Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, definidos pelo SUS.

2.19. Os agentes penitenciários são cobertos pelas ações de prevenção de doenças e promoção da saúde da PNAISP. Para melhor desenvolvimento destas ações, a equipe de saúde prisional deverá solicitar apoio das Equipes Técnicas e dos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST), no âmbito da Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador (RENAST).

ATA DA 403ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 26 E 27 DE MAIO DE 2014

Aos vinte e seis e vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze, os membros do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP, reuniram-se na sala trezentos e quatro do Ed. Sede do Ministério da Justiça, em Brasília-DF. Compareceram: o Presidente, Luiz Antônio Silva Bressane; e os seguintes membros: Alamiro Velludo Salvador Netto; Beatriz Vargas Ramos Gonçalves de Rezende; Fabiana Costa Oliveira Barreto; Fernando Braga Viggiano; Luis Geraldo Sant'ana Lanfredi; Luiz Guilherme Mendes de Paiva; Marcos Roberto Fuchs; Marcus Vinicius da Costa Villarim; Marden Marques Soares Filho e Paulo Antônio de Carvalho. Justificaram ausência e os seguintes membros: Erivaldo Ribeiro dos Santos; Franciele Silva Cardoso. Estiveram também presentes os seguintes participantes externos: Herbert Carneiro, ex-presidente do CNPCP; Fernanda Rocha de Moraes-OSPEN/DEPEN; Marcio André Albuquerque-TCU. O Conselheiro Luis Lanfredi, na qualidade de Presidente interino, iniciou a reunião congratulando o novo Diretor Geral do Departamento Penitenciário Nacional-DEPEN, Dr. Renato de Vito. Em seguida, o Diretor Geral realizou breves considerações e relatou os nomes dos futuros conselheiros que o Ministro de Estado da Justiça nomeará: Sr. Jose Roberto Neves, Sra. Mariana Lobo, Sra. Andréia Beatriz Santos, Sr. Luiz Carlos Valois e Sr. Gustavo Bernardes; e o novo presidente do CNPCP será o Conselheiro Luiz Bressane. Em seguida, o Presidente interino concedeu a palavra ao novo Presidente do CNPCP Conselheiro Luiz Bressane. Após, foi realizada homenagem ao Ex-Presidente Herbert Carneiro, sendo inserida sua fotografia na Galeria de Retratos dos Presidentes do CNPCP, no Edifício Sede do Ministério da Justiça. Em prosseguimento aos itens de pauta, o Presidente Luis Bressane e a Ouvidora do Sistema Penitenciário do Departamento Penitenciário Nacional-OSPEN/DEPEN, Sra. Valdirene Daufembach, bem como a servidora Sra. Fernanda de Moraes, apresentaram o Relatório de Inspeção do Estado do Rio Grande do Norte, realizada no período de 2 a 4 de abril do ano corrente. Após apreciação em Plenário, o Relatório foi aprovado por unanimidade. A reunião prosseguiu com a apresentação por parte do Conselheiro Luiz Guilherme acerca do Pedido de Vista da proposta de Resolução que altera a Resolução CNPCP nº 07/2003. Após análise e adaptações no texto por parte do Plenário, como encaminhamento, a proposta será enviada para o Conselheiro Marden Marques para análise final. Em seguida, o convidado Sr. Márcio André Santos Albuquerque, representante do Tribunal de Contas da União-TCU, apresentou o tema "Governança no setor público", que foi apreciado e debatido pelo Plenário. Em continuidade aos itens de Pauta, o Conselheiro Fernando Viggiano apresentou o Relatório de Inspeção em Unidade Penal da cidade de Potim/SP, realizada no dia 21 de maio do ano corrente, em decorrência de denúncia manifestada pelo Juízo local, devido ocorrência de sobrevoos e queda de aparelho "drone" na Penitenciária II daquela cidade. Tal visita foi realizada doravante inspeção realizada nos estabelecimentos penais do Estado de São Paulo no período de 20 a 22 de maio do ano corrente. Após apreciação do Relatório, o Plenário inseriu demais Recomendações ao documento, sendo aprovado em seguida. Após, o Conselheiro Alamiro Velludo apresentou a minuta de Resolução que trata de saque de seguro-desemprego ao beneficiário preso. Como encaminhamento, foi aprovado pelo Plenário o envio da minuta de Resolução, elaborada pelo Conselheiro e aprovada pelo Plenário, para o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador-CODEFAT, a fim de ser elaborada e aprovada Resolução Conjunta entre o CNPCP e o próprio CODEFAT. Foi aprovado pelo Plenário também o Parecer do Conselheiro acerca do Processo MTE nº 46966.000.238/2013-51 do Ministério do Trabalho e Emprego-MTE, que trata de requerimento e saque de seguro-desemprego por beneficiário preso. Em prosseguimento à reunião, foi aprovada a realização da 405ª Reunião Ordinária do CNPCP, nos dias 25 e 26 de agosto, no Estado de Minas Gerais, bem como a realização de uma Audiência Pública acerca do Decreto de Indulto de 2014. Após, foi instituída a Comissão para elaboração da proposta do Decreto de Indulto de 2014, composta pelos seguintes membros: Conselheiro Luis Lanfredi, Presidente da Comissão; Conselheira Beatriz Vargas, Relatora; e o Conselheiro Paulo Carvalho e a Conselheira Fabiana Barreto. Seguindo aos itens de pauta, o Presidente e a Sra. Valdirene Daufembach, Ouvidora do Sistema Penitenciário do Departamento Penitenciário Nacional, apresentaram a minuta de Resolução que trata da criação de ouvidorias independentes, referente ao Processo MJ nº 08037.000444/2013-62. O referido Processo será objeto de análise na próxima Reunião Ordinária do CNPCP, em julho do ano corrente. Em seguida, o Conselheiro Paulo Carvalho solicitou que o item de pauta "Debate sobre Corregedorias no Sistema Penitenciário" seja incluído na pauta da próxima Reunião Ordinária do CNPCP. A Conselheira Fabiana Barreto apresentou Parecer sobre o Processo MJ nº 08016.009359/2013-16, que trata de Memorando nº 194/2013-OSPEN/DEPEN, referente à mensagem eletrônica do Conselho da Comunidade de São Paulo acerca do fornecimento de alimento ao preso. O Parecer da Conselheira foi aprovado em Plenário. O Conselheiro Paulo Carvalho apresentou Parecer acerca do Processo MJ nº 08037.000004/2014-96, que trata dos relatórios referentes às visitas realizadas no ano de 2013 pelo Conselho Penitenciário do Estado do Pará em estabelecimentos penais locais; e também apresentou Parecer acerca do Ofício nº 646/2014/PRTO/PRDC, que encaminha anexo cópia do Inquérito Civil nº 1.36.000.000841/2013-31 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, sendo esse documento inserido no Processo MJ nº 08037.000523/2013-73, que trata do Relatório de Inspeção no Estado de Tocantins, realizada nos dias 29 e 30 de agosto de 2013. Para constar, lavrou-se a presente ata redigida por Jefferson Alves Lopes, analista do Ministério da Justiça, e revisada por Rafael de Sousa Costa, Secretário Executivo do CNPCP.

LUIZ ANTONIO SILVA BRESSANE
Presidente do Conselho

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.434, DE 30 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5329 - DPF/SOD/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa TRANSAMERICA FLATS LTDA, CNPJ nº 04.094.931/0020-10, para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.443, DE 30 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6823 - DPF/STS/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa UNIPAR CARBOCLORO S.A., CNPJ nº 33.958.695/0006-82, para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.465, DE 1º DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7906 - DPF/RPO/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa RIBER-ÁGUIAS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.793.282/0001-82, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6 (seis) Revólveres calibre 38
108 (cento e oito) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.626, DE 14 DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6963 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ROYAL SERVICE VICTORIA PLACE, CNPJ nº 56.094.964/0001-09 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.648, DE 14 DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5132 - DPF/DVS/MG, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa DUX ESCOLA DE VIGILANTES LTDA. - ME, CNPJ nº 13.817.435/0001-75, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1171/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.651, DE 15 DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6372 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: